

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1988/2024

Cria a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criada a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Saúde (SES) incumbida de instituir métodos e procedimentos para o fiel cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º O tratamento e os procedimentos de atendimento, serão disponibilizados pelos parâmetros de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, desde o acesso igualitário, seu tratamento e acompanhamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas”. Essa afirmativa é parte constituinte da Declaração de Salamanca, Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas, da qual o Brasil foi um dos principais signatários, em 1994. Esse documento tem como uma das linhas de ação a adoção de medidas legislativas paralelas e complementares nos campos da saúde, bem-estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional. Vê-se, assim, que essa declaração reforça a importância de o Poder Legislativo, realizar medidas nos campos da saúde para dar mais efetividade à legislação da educação. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) garante, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Ainda determina, em seu art. 206, I, que um dos princípios do ensino é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Diante da análise combinada desses dispositivos, percebemos que o Brasil, como signatário da Declaração de Salamanca, tem o dever de adotar medidas para garantir que todas as crianças, inclusive aquelas que apresentem deficiências, ingressem e permaneçam nas escolas. Durante a pandemia, um em cada dez estudantes com deficiência não tiveram nenhuma aula com recursos de acessibilidade. É o que aponta estudo elaborado pelo Plano CDE, com base em dados da pesquisa Datafolha. Além disso, 29% deles sequer receberam ou raramente obtiveram materiais pedagógicos. A maioria dos responsáveis – um equivalente a 59% – declarou que alunos nunca ou raramente receberam o Atendimento Especializado Educacional (AEE). Esse panorama coloca os estudantes em maior risco de evasão escolar que corrobora a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo criar a política de acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância no Estado de Pernambuco. Concedida essa prioridade, mais crianças terão acesso mais célere a próteses, órteses e outras tecnologias assistivas, e não mais se afastarão das escolas.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

HISTÓRICO

[22/05/2024 14:50:18] ASSINADO
[22/05/2024 14:51:37] ENVIADO P/ SGMD
[22/05/2024 14:53:20] ASSINADO
[22/05/2024 14:54:19] ASSINADO
[22/05/2024 14:54:27] ENVIADO P/ SGMD

[22/05/2024 15:23:24] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[22/05/2024 16:22:53] DESPACHADO
[22/05/2024 16:23:05] EMITIR PARECER
[22/05/2024 16:24:12] EMITIR PARECER
[22/05/2024 16:56:08] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[23/05/2024 00:55:25] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 23/05/2024

D.P.L.: 6

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



FONE
(81) 3138-2211
Email
alepe@alepe.pe.gov.br

**SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO É OUVIDORIA**
(81) 3183-2569
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta